



PARECER – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO.
REF. LICITAÇÃO.
OBJETO: Contratação de empresa.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas solicitou parecer jurídico sobre a viabilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 2018/0470, realizada por meio de Pregão Presencial nº 9/2018-00022 para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de arquivamento.

A Prefeitura Municipal tem interesse na adesão parcial à ata, para contratação dos serviços que irão atender a Secretaria Municipal de Educação, que solicitou por meio do ofício nº 215/2018.

No presente caso a contratação dos serviços poderá ser realizada através da adesão a ata de registro de preços, uma vez que houve manifestação positiva por parte do órgão gerenciador. Ficou comprovado também que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, logo há vantagem financeira na contratação.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder à contratação de serviços por meio de registro de preços, o Decreto Federal 7.892/2013 estabelece as seguintes disposições:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

....

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que esta Administração possa aderir à ata de registro de preços, manifestamos pelo acolhimento da proposta.

É o parecer, SMJ.

Paragominas-PA, 29 de agosto de 2018.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS
Consultora Jurídica.